

**CONTRATO Nº CT-EPE-102/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DA LICENÇA CYMCAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E A COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 752, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Estatuto Social da EPE e Portaria EPE/PR nº 12 de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, Seção 1, pág. 46, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, com domicílio na à Rodovia Marechal Rondon s/n, km 125 Soamin, Porto Feliz/SP – CEP: 18.546-412, inscrita no CNPJ sob o nº 00.570.505/0001-91, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), nos termos do seu contrato/estatuto social, celebram o presente instrumento contratual, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº **IN.EPE.120/2024**, com fundamento no art. 141, do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC/EPE), e no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, conforme processo administrativo nº Processo 48002.002820/2024-28, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de suporte e manutenção da licença do software CYMCAP, conforme Proposta OE-240666-REV2 da **CONTRATADA**, datada de 30/10/2024 e Termo de Referência nº TR/EPE/DEE/STE/007/2024, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

1.1.1. A manutenção também envolve os módulos do CYMCAP já contratados anteriormente pela **CONTRATANTE**, isto é: SRV, ZMAT e SCR.

1.1.2. O suporte técnico e a manutenção envolvem atualizações e correções ilimitadas, no período contratado, bem como a resposta a todas as perguntas técnicas sobre o CYMCAP durante a vigência do Contrato, seja por telefone ou e-mail.

Doc # EMP-172239
Eaton Legal Dept. – S&CA
Reviewed & approved via CLM



CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações descritas no Termo de Referência nº TR/EPE/DEE/STE/007/2024, do processo de Inexigibilidade de Licitação nº **IN.EPE.120/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação da Inexigibilidade de Licitação nº **IN.EPE.120/2024**, especialmente ao Termo de Referência nº TR/EPE/DEE/STE/007/2024e à Proposta Comercial OE-240666-REV2 de 30/10/2024, enviada pela **CONTRATADA**.

3.2. Havendo discrepância entre as disposições da Proposta da **CONTRATADA** e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste Contrato e no referido Termo de Referência:

- a) designar um representante com poderes para decidir, junto à **CONTRATANTE**, todas as questões relacionadas ao Contrato;
- b) observar rigorosamente as obrigações assumidas na sua Proposta e no referido Termo de Referência, devendo ainda se comprometer a prestar o serviço atendendo a todos os itens da especificação solicitada;
- c) garantir o funcionamento correto do programa CYMCAP, com serviço de suporte técnico e manutenção durante a vigência do Contrato;
- d) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o referido Termo de Referência, no prazo determinado;
- e) observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se à mais ampla fiscalização por meio de representante designado pela **CONTRATANTE**;
- f) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela **CONTRATANTE** no sentido do adequado cumprimento do Contrato;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- h) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo acordado entre as partes, os serviços executados pela **CONTRATADA** que estejam em desacordo com a Proposta Comercial;



- j) ressarcir à **CONTRATANTE** eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da **CONTRATADA** não conseguir cumprir o Contrato, por sua exclusiva culpa, desde que concedido prazo de cura para que a **CONTRATADA** regularize eventuais irregularidades no contrato;
- k) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados;
- l) manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- m) responsabilizar-se pelos danos diretos decorrentes da execução do objeto, bem como por dano causado à **CONTRATANTE**, em conexão com o objeto desse contrato e desde que devidamente comprovado, observado o limite de 10% do valor do contrato, desde que concedido prazo de cura para que a **CONTRATADA** regularize eventuais irregularidades no contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos; e
- n) não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato e no referido Termo de Referência:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- c) conferir a prestação do serviço e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o referido Termo de Referência;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias à adequada execução do serviço;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato;
- h) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados;



- i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no referido Termo de Referência e na Proposta Comercial; e
- j) notificar a **CONTRATADA** por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Trata-se da disponibilização on-line para download sempre que houver atualizações do referido software e módulos contratados, sendo que tal disponibilização e o suporte técnico deverão se iniciar após o envio do documento de cobrança pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de execução e de vigência do Contrato será de 18 meses, contados retroativamente e com efeitos a partir de **20/12/2024**, para encerrar-se em **19/06/2026**.

6.2. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nos limites previstos no RLC/EPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 49.020,00 (quarenta e nove mil e vinte reais)**, fixo e irreajustável, conforme Proposta da **CONTRATADA**, e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Renovação dos serviços de suporte e manutenção da licença do software CYMCAP, por 18 meses, até 19/06/2026	1	R\$ 49.020,00	R\$ 49.020,00

7.2. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal discriminada referente ao serviço contratado e somente após a autorização de faturamento.

8.1.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, após o recebimento do objeto e o aceite pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias da emissão da Nota Fiscal de Serviço.



8.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao objeto contratado e devidamente executado, nos termos deste Contrato.

8.3. Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Nota Fiscal e após o recebimento do objeto e o aceite pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias da emissão da Nota Fiscal de Serviço.

8.4. Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da Proposta, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.

8.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA** com as exigências legais, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
- e) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

8.6. O pagamento da parcela única se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da **CONTRATANTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias da emissão da Nota Fiscal de Serviço.

8.7. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas neste item.

8.8. A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **CONTRATANTE**, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral

Praça Pio X, 54, 5º andar

Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

8.9. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

8.10. O prazo de **15 (quinze) dias corridos** será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.

8.11. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.



8.12. A **CONTRATANTE** poderá, mediante prévio aviso, procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

8.13. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

8.14. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

8.15. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = *encargos moratórios*; I = 0,00016438 (*índice de compensação financeira*); N = *n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento*; VP = *valor da parcela a ser paga*.

8.17. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela **CONTRATANTE** por meio de depósito na conta corrente do Banco: JP Morgan S.A. (376) - Agência: 0001-C/C: 1103697-7.

8.18. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

8.19. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.20. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.

8.21. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.22. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de **15 (quinze) dias corridos** para pagamento, a partir da respectiva apresentação à **CONTRATANTE**.

8.23. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa comprovada da **CONTRATADA**, será exigida da **CONTRATADA**, respectivamente, a devolução integral ou



proporcional do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO

9.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 235049 e Natureza de Despesa nº 339040, na Nota de Empenho nº 2024NE000564, de 25/11/2024, no valor de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato.

10.2. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

10.3. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

10.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não mantiver a Proposta.



11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) multa de até 20% (...) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial das obrigações;
- c) multa de até 30% (...) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução do mesmo;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

11.3. Também fica sujeita à penalidade prevista na alínea “d” do item 11.2 a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas em razão do presente contrato à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

11.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.7. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

12.2. A **CONTRATADA** não poderá resilir unilateralmente o presente Contrato, salvo mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **6 (seis) meses**, obrigando-se ainda a prestar os serviços necessários para transição de prestador(es) dos serviços deste Contrato.

12.3. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela parte inocente, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste Contrato;



- b) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das partes.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o Contrato.

12.6. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 175 a 180 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

13.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

13.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

14.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros,



mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

14.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As PARTES comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

15.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

15.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste Contrato, ainda que parciais.

16.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias**



corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** transcorridos após o prazo estipulado no item 16.1, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação assumida, nos termos do RLC/EPE, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

17.4. A garantia terá validade de **30 (trinta) dias** após o término da vigência deste Contrato sendo que a **CONTRATANTE** deverá confirmar, por escrito, que o Contrato se encontra efetivamente concluído para que a **CONTRATADA** fique livre desta obrigação.

17.5. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pela **CONTRATANTE**, a garantia de que trata esta Cláusula.

17.6. O valor da garantia contratual será atualizado nas mesmas condições de atualização do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

17.7. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deve providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

17.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia às multas e penalidades previstas neste Contrato.

17.9. No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, que se contará do aviso escrito da **CONTRATANTE**, sendo idêntico procedimento adotado no caso de alteração do valor do Contrato.

17.10. A garantia de execução somente será restituída pela **CONTRATANTE** após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

17.11. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento do prazo de validade da mesma e a confirmação pela **CONTRATANTE** da efetiva conclusão do serviço contratado, conforme definido nesta Cláusula, em até **30 (trinta) dias** após solicitação daquela.

17.12. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado estabelecido nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO



18.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas deste Contrato.

18.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da **CONTRATADA**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MATRIZ DE RISCOS

20.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.



23.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.

23.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo.

Thiago Faria Rocha Dourado Martins

Superintendente

6/6/2025

Assinado por:

Thiago Faria Rocha Dourado Martins

89C3EE8B090D499...

Assinado por:

Reinaldo Cruz Garcia

68C94EC16D26420...

Reinaldo Cruz Garcia

Diretor

6/9/2025

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Rodrigo P. Silva

Diretor

6/6/2025

Signed by:

Rodrigo P. Silva

D2A4625156AD4FA...

Signed by:

Rafael Toledo

C8352403D374438...

Rafael Toledo

Rafael Eduardo Oliveira Cor...

6/6/2025

COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Testemunhas: Assinado digitalmente

DocuSigned by:

Thiago H Silva

367F35F7826347F...

Thiago H Silva

DocuSigned by:

Leonardo Justino dos Santos Braga de L

6EF21903EBEE4E9

Leonardo Justino dos Santos Braga de L



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei n. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE



Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado
	Descontinuidade do Fornecedor	Falta de manutenção e atualização do <i>software</i> . Rescisão do contrato, multas e penalidade legais cabíveis	Definição de fornecedor consolidado no setor e de uma ferramenta que tenha histórico de continuidade de fornecimento	Contratado

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1727E138-1932-4414-88C6-268780ECBF75

Status: Concluído

Assunto: EMP-172239

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 8

Rubrica: 0

Eaton Contracts

Assinatura guiada: Ativado

1000 Eaton Blvd

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Cleveland, OH 44122-6058

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

eatoncontracts@eaton.com

Endereço IP: 192.104.67.8

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Eaton Contracts

Local: DocuSign

22/05/2025 05:21:32

eatoncontracts@eaton.com

Eventos do signatário

Thiago H Silva

ThiagoHSilva@Eaton.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Thiago H Silva
367F35F7826347F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.78.78.201

Registro de hora e data

Enviado: 22/05/2025 05:26:35

Visualizado: 22/05/2025 05:36:23

Assinado: 22/05/2025 05:36:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/04/2022 10:39:33

ID: 4b1926fa-d72c-42bf-9b16-b80f8e1af150

Rodrigo P. Silva

rodrigopsilva@eaton.com

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Signed by:
Rodrigo P. Silva
D2A4625156AD4FA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.59.97.211

Assinado com o uso do celular

Enviado: 22/05/2025 05:36:45

Visualizado: 06/06/2025 09:28:22

Assinado: 06/06/2025 09:28:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/08/2022 14:06:15

ID: 612b2330-73de-45cf-b14b-1281b3ccb0c0

Rafael Toledo

rafaeltoledo@eaton.com

Rafael Eduardo Oliveira Correa de Toledo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Signed by:
Rafael Toledo
C8352403D374438...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 199.255.205.71

Enviado: 06/06/2025 09:28:37

Visualizado: 06/06/2025 09:40:37

Assinado: 06/06/2025 09:41:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/06/2025 09:40:37

ID: e431de8d-1bc0-4797-bc77-a8bdf4470be2

Leonardo Justino dos Santos Braga de Lucena

leonardo.lucena@epe.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Leonardo Justino dos Santos Braga de Lucena
6EF21903EBEF4E9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.192.162.126

Enviado: 06/06/2025 09:41:08

Visualizado: 06/06/2025 11:49:30

Assinado: 06/06/2025 11:50:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

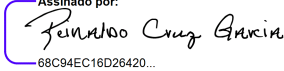
Aceito: 06/06/2025 11:49:30

ID: d7c3257c-15f9-4768-a6bc-be3728ad33fd

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Thiago Faria Rocha Dourado Martins thiago.martins@epe.gov.br Superintendente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  89C3EE8B090D499... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.210.215.68	Enviado: 06/06/2025 11:50:19 Visualizado: 06/06/2025 14:48:54 Assinado: 06/06/2025 14:50:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/06/2025 14:48:54
ID: b141c422-b758-4ef9-a856-f40d3546d875

Reinaldo Cruz Garcia reinaldo.garcia@epe.gov.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  68C94EC16D26420... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.9.252.6	Enviado: 06/06/2025 14:50:58 Visualizado: 09/06/2025 14:16:22 Assinado: 09/06/2025 14:20:33
--	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/06/2025 14:16:22
ID: 0b08d770-be21-41eb-9ed8-ca3e9d6a3fc3

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/05/2025 05:26:35
Entrega certificada	Segurança verificada	09/06/2025 14:16:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/06/2025 14:20:33
Concluído	Segurança verificada	09/06/2025 14:20:33
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

EATON PERSONAL DATA POLICY FOR DOCUSIGN

Effective Date: January 28, 2019. Revised in: February 2020

1, Eaton Corporation and its affiliates in the World (collectively, “Eaton,” or “we,” “us,” “our”) respect your concerns about Personal Data protection and value our relationship with you. This Personal Data Policy for DocuSign (the “Policy”) applies solely to Personal Data (described below) collected through the DocuSign platform which allows you to sign electronically agreements and documents for which you are a signatory.

This Policy describes the types of personal data we collect through DocuSign and how that personal data may be used and/or with whom it may be shared.

Legal Processing. The legal ground for processing your Personal Data (described below) through DocuSign is based upon the legitimate interest of Eaton to manage in an efficient, effective, costless, standard, automated manner the signature of contracts and other documents required for running Eaton’s regular, ongoing business activities. Further, the signature of contracts and documents through DocuSign could be in some cases required to comply with contractual obligations. Finally, in certain cases and in certain countries the use of DocuSign platform to sign contracts and documents may require your clear affirmative act of providing consent, where the applicable laws do not provide otherwise; in these cases, your consent will be required.

Please read this Policy carefully, because by using DocuSign you are acknowledging that you understand the terms of this Policy. In addition, please review our Terms & Conditions and Eaton Privacy Policy and Cookies Policy, which governs your use of the Sites and any content you submit to the Sites, and our use of cookies. <https://www.eaton.com/content/eaton/us/en-us/company/policies-and-statements/privacy-cookies-and-data-protection.html.html>.

2. Obtaining Paper Copies. You will have the ability to download and print agreements documents we sent to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you.

3. DocuSign System Requirements and Electronic Signatures, Withdrawing from using DocuSign.

DocuSign System Requirements:

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Electronic Signatures:

You agree that if you decide to receive agreements from us electronically for your signature that the electronic signatures appearing on the contract document are the same as handwritten signatures for the purposes of validity, enforceability and admissibility. DocuSign will automatically provide via email an executed copy of the fully executed contract document at the end of the approval workflow.

If you decide to receive agreements from us electronically for your signature, you may at any time change your mind and inform us that you want to receive them in paper format only. You may send us an email at DocuSignAnalyst@Eaton.com informing us of that decision (and withdrawing your consent where that is the legal basis relied upon). If you elect to receive agreements to be signed in paper format only, it may slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required documents to you in paper format, and then wait until we receive back from you the signed hard copies. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and agreements electronically or to sign other documents electronically.

4. Personal Data Protection Policy. Eaton Corporation, a US subsidiary of Eaton based in Cleveland, will act as the controller (for the purposes of EU and other data protection laws as relevant) of personal data collected using the DocuSign platform. Other affiliates and subsidiaries of Eaton also become controllers if your Personal Data is transferred to them for the purposes and on the legal basis described above. DocuSign will process your personal data as a processor on behalf of Eaton, therefore we encourage you to visit DocuSign's site and make yourself aware of their privacy policy as well by following this link: <https://www.docusign.com/company/privacy-policy>.

This Policy applies to personal data we collect:

- Through DocuSign whether through the DocuSign website or the DocuSign mobile application.
- In email and other electronic messages between you and Eaton regarding DocuSign.

It does not apply to personal data collected through any other means, including on any other website operated by Eaton or any third party.

5. Children. Eaton's DocuSign application is not directed to children under 13 years of age, or such other age as is applicable in other countries as the minimum age for giving consent ("relevant minimum age"). We do not knowingly collect personal data from children under 13 or other relevant minimum age. If we learn we have collected or received personal data from a child under 13 or other relevant minimum age without verification of parental consent, we will delete that data. If you believe we might have any information from or about a child under 13 or other relevant minimum age, please contact us at DocuSignAnalyst@Eaton.com.

6. Personal Data that We Collect About You and How We Collect It. We collect several types of information from and about users of DocuSign, hereinafter referred to as "Personal Data", which is information that identifies an individual or relates to an identifiable individual, namely:

- Name, Job Title, Mailing address, E-mail address, Telephone number, Mobile telephone number, IP address, Electronic signature.
- History of actions that individuals take on an envelope (e.g. review and sign) and authentication methods.
- The user's internet connection and usage details.

How We Collect Personal Data:

- Directly from you when you provide it to us.
- Automatically as you navigate DocuSign. Personal Data collected automatically may include usage details, and IP address (that you allow the DocuSign application to access).

7. How We Use Your Information. We use information that we collect about you or that you provide to us, including any Personal Data, in order to send the contract/document to you and to receive and validate your electronic/digital signature for the execution of agreements between Eaton and its customers, suppliers, business partners, employees and potential employees, and to evidence signature/execution of the contract/document.

8. Who Has Access to Your Personal Data. Your Personal Data may be disclosed to Eaton subsidiaries and/or affiliates (which will act as data controllers) and/or to authorized third party companies as data processors (such as DocuSign Inc. and cloud service providers for example) involved in the electronic/digital signature and storage of Eaton's documents. Such disclosure shall take place with adequate levels of protection in order to safeguard your Personal Data and in accordance with the requirements of applicable Personal Data protection and privacy laws. These companies use your Personal Data as described in this Policy. We may share your Personal Data during a corporate transaction such as a merger or sale of assets. If a corporate transaction occurs, we will provide notification of any changes to control of your Personal Data, as well as choices you may have. Personal Data will not be shared with third parties for their marketing purposes.

9. Your Personal Data Retention. We will retain your Personal Data generally for six years from the end of the relevant relationship (this could be with you or the business that employs or engages you). This is so that we can resolve issues, comply with law and respond to any complaints, disputes, investigations or proceedings that arise in that period. This period may be longer in some countries where relevant claims limitation, tax, records or other laws either require longer retention, or it is in our legitimate interest to keep the personal data to respond to claims, disputes, investigation or proceedings. Otherwise, we will keep the information where appropriate for legitimate business needs or if it is necessary for us to do so to comply with the law. At the end of the relevant retention period, Eaton will delete or anonymize your Personal Data in a manner designed to ensure that it cannot be reconstructed or read. If this is not possible (for example, because your Personal Data has been stored in backup archives), then we will securely store your Personal Data and isolate it from any further processing until deletion is possible.

10. International Data Transfers. Your Personal Data may be transferred to and processed by Eaton, DocuSign and other third parties service providers in countries other than the country in which you are a resident. You can find out more about the relevant countries by visiting <https://www.eaton.com/us/en-us/company/policies-and-statements/privacy-cookies-and-data-protection/international-data-transfers--privacy-shield-information.html> or contacting us (see below). These countries may have data protection and privacy laws that are different to the laws of your country. However, we have taken appropriate safeguards to require that your Personal Data will remain protected in accordance with this Policy. These include implementing between our group companies and with third parties Standard Contractual Clauses or equivalent contractual or otherwise binding terms approved by the European Commission or relevant government or regulatory body under applicable data protection law for protecting transfers of Personal Data. Further, with respect to the transfer of Personal Data from the EU or Switzerland to the US based Eaton group companies and onward to third parties, Eaton Corporation, Cleveland OH USA has certified that it adheres to the US as well as Swiss Privacy Shield Principles of Notice, Choice, Accountability for Onward Transfer, Security, Data Integrity and Purpose Limitation, Access, and Recourse, Enforcement and Liability. You can find more about the Eaton Privacy Shield certification by visiting <https://www.eaton.com/us/en-us/company/policies-and-statements/privacy-cookies-and-data-protection/international-data-transfers--privacy-shield-information.html> . Eaton may also transfer Personal Data to third party service providers in the US who have certified to the relevant Privacy Shield Principles. If there is any conflict between the policies in this Policy and the Privacy Shield Principles, the Privacy Shield Principles shall govern. For transfers from the UK to the US or other countries, we will either apply the relevant Standard Contractual Clauses or the EU-US Privacy Shield Principles, consistent with the relevant transitional arrangements and endeavor to adopt the relevant equivalent replacement for it where required, to protect transfers of Personal Data from the UK in accordance with applicable UK data protection law.

Eaton is subject to the investigatory and enforcement powers of the Federal Trade Commission (FTC). In that regard, it certifies that it complies with the relevant Privacy Shield Framework Principles set forth by the United States Department of Commerce, in relation to Personal Data transferred to it in the US from the European Union, the UK following its exit from the EU and Switzerland. To learn more about the Privacy Shield programs, the Privacy Shield Principles and to view our certification page and the U.S. Department of Commerce's Privacy Shield Lists please visit: <https://www.privacyshield.gov/>. In compliance with the relevant Privacy Shield Principles, Eaton Corporation commits to resolve complaints about privacy and collection or use of Employee Personal Data. Eaton will investigate and attempt to resolve complaints and disputes regarding use and disclosure of Employee Personal Data in accordance with this Policy. Individuals with inquiries or complaints regarding this Privacy Notice, or any Data Protection and Privacy related concerns should first contact Eaton Corporation at: Eaton Corporation Global Ethics and Compliance Data Protection and Privacy Office 1000 Eaton Boulevard Cleveland, Ohio 44122 or via email to: dataprotection@eaton.com.

Eaton Corporation commits to cooperate with the EU Data Protection Authorities (DPAs) or the UK ICO for transfers from the UK in both HR Data and Non-HR Data related queries. Eaton Corporation commits to cooperate with the Swiss Federal Data Protection and Information

Commissioner's regarding HR data received from Switzerland for use in the context of the employment relationship.

In the event the Employee is unable to resolve his or her concern through the Company's Global Data Protection and Privacy Office, the Employee can contact the EU Data Protection Authorities (DPAs) and following the UK's exit from the EU, the UK ICO for transfers from the UK). In the event the Employee is unable to resolve his or her concern regarding HR data received from Switzerland for use in the context of the employment relationship through the Company's Global Data Protection and Privacy Office, the Employee can contact the Swiss Federal Data Protection and Information Commissioner.

Under certain conditions, more fully described on the Privacy Shield website (<https://www.privacyshield.gov/>), Employees may invoke binding arbitration when other dispute resolution procedures have been exhausted.

Eaton is responsible for the processing of Personal Data it receives under the Privacy Shield Framework and subsequently transfers to a third party acting as an agent on its behalf. Eaton complies with the Privacy Shield Principles for all such onward transfers of Personal Data from the EU, Switzerland and the UK, including the onward transfer liability provisions. In certain situations, Eaton may be required to disclose Personal Data in response to lawful requests by public authorities, including to meet national security or law enforcement requirements.

11. Accessing and Correcting Your Personal Data. Depending on your jurisdiction, you may have the following rights: to request access to, correct, delete, limit processing, or port any Personal Data that you have provided to us, and in some cases, to object to the processing of your Personal Data on legitimate grounds. There are conditions and exemptions to the application of such rights, which we are entitled to consider. For example, we may not accommodate a request to change Personal Data if we believe the change would violate any law or legal requirement, harm the enforceability of the agreement, or cause the Personal Data to be incorrect. You may send us an email at DocuSignAnalyst@Eaton.com to exercise these rights. Depending on your jurisdiction you may also have the right to lodge a complaint with your national data protection supervisory authority. Please see the above section for further contact information for them.

12. Your California Privacy Rights. Pursuant to Section 1798.83 of the California Civil Code, California residents have the right to request from a business with whom the California resident has an established business relationship: (1) What types of personal information, if any, of the California resident the business shares with third parties for direct marketing purposes of those third parties; and (2) the identities of the third parties with whom the business has shared such information in the immediately preceding calendar year. We do not currently share any personal information collected from the DocuSign system with third parties for their direct marketing purposes. If you have any questions, comments or requests related to this section, please contact us by email at dataprotection@eaton.com. A number of states are currently considering enacting laws similar to the California law mentioned above. If you are a resident of a state that enacts such a law, please use the contact information below to contact us with any questions, comments or requests.

Do not Track. The website does not respond to “do-not-track” settings offered through some internet browsers.

13. Data Security. We utilize physical, electronic and managerial tools to protect Personal Data. Unfortunately, the transmission of Personal Data via the internet is not completely secure. Although we do our best to protect your Personal Data, we cannot guarantee the security of your Personal Data transmitted through DocuSign. Any transmission of Personal Data is at your own risk.

14. Changes to this Policy. If we make changes to how we treat your Personal Data, we will notify you by providing a notice at the top of the DocuSign page. The date the Policy was last revised is identified at the top of the policy page. When prior consent is required by law, we will obtain your consent to any changes if and where this is required by applicable data protection laws. If you do not provide updated consent (as required by law), your Personal Data will continue to be used in a manner that is consistent with the version of this Privacy Policy under which it was collected or the information will be deleted or anonymized in a manner designed to ensure that it cannot be reconstructed or read. If this is not possible (for example, because your Personal Data has been stored in backup archives), then we will securely store your Personal Data and isolate it from any further processing until deletion is possible.

15. Data Controller Contact Information. If you have any questions or comments about this Policy or concerns about our processing of your Personal Data, please contact us at: dataprotection@eaton.com or Attention: Global Data Protection and Privacy Office, Eaton, 1000 Eaton Blvd., Cleveland, OH, USA 44122.

16. Acknowledgement of Personal Data Processing. Please confirm that you have read and understand this Policy and that: (1) you are able to print on paper or electronically save this Policy for your future reference and access; or (2) you are able to email this Policy to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Please select the check-box next to ‘I have read and understand the Eaton Personal Data Policy for DocuSign’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system. Note that this acknowledgement will not be construed as consent under the applicable data protection law, except for the U.S., Canada, China, Russia, Thailand and Vietnam.